



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059054 013-2026**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, sediado na Praça Barão De Gurguéia, 443 - Centro - União - PI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos termos a seguir dispostos.

| DADOS DO CERTAME                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO SOLICITANTE                                                                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO/PI                                                                                                                                                                                                                  |
| OBJETO                                                                                                           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI.                                                                         |
| Esclarecimentos                                                                                                  | Até 28/09/2026, às 23h59min para o endereço:<br><a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>                                                                                                         |
| Impugnações                                                                                                      | Até 28/09/2026, às 23h59min para o endereço:<br><a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>                                                                                                         |
| Início da Sessão Eletrônica                                                                                      | 01 de OUTUBRO de 2026, às 10h00min                                                                                                                                                                                                                            |
| Endereços eletrônicos para retirada do Edital                                                                    | <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> / <a href="https://www.tce.pi.gov.br">https://www.tce.pi.gov.br</a>                                                                                     |
| Valor Estimado                                                                                                   | Valor Total Estimado:<br>R\$ 11.209.844,16 (onze milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).                                                                                                                    |
| Modo de Disputa                                                                                                  | Aberto e Fechado                                                                                                                                                                                                                                              |
| Participação - MEI / ME / EPP                                                                                    | ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06<br>( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI /ME/ EPP - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06<br>( X ) Licitação de Ampla Participação. |
| Prazo para envio da proposta/documentação                                                                        | Até 01 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00MIN                                                                                                                                                                                                                        |
| INFORMAÇÕES                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Pregoeira                                                                                                        | Mikaela Oliveira Cabral                                                                                                                                                                                                                                       |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília -DF</u> . |                                                                                                                                                                                                                                                               |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, modo de disputa “aberto e fechado”, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada através do site portal de compras públicas:  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, conforme termo de referência, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificada conforme abaixo especificado:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                      |                      |                                                                                         |
|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00.03.01<br>00.03.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNDEB                                              |
| FUNÇÃO DE GOVERNO    | 12                   | EDUCAÇÃO                                                                                |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361                  | ENSINO FUNDAMENTAL                                                                      |
| PROGRAMA DE GOVERNO  | 0004                 | EDUCAÇÃO CIDADÃ                                                                         |
| ATIVIDADE            | 2008<br>2017         | MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br>MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br>30% |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.37             | LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA                                                                  |
| FONTE DE RECURSO     | 500<br>540           | RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>FUNDEB                                            |

- 2.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização
- 3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
- 3.3. NÃO se aplica a esta licitação o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, III, do mesmo diploma, conforme justificativa constante do item 6 do Termo de Referência, sendo a licitação de AMPLA PARTICIPAÇÃO. Não haverá cota reservada nem direito de preferência por empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), e a microempresa ou empresa de pequeno porte eventualmente contratada não poderá utilizar o regime do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da LC nº 123/2006.
- 3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego:
  - 3.4.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.4.2. Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - 3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:
  - 3.6.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2 Que estejam sob falência.
- 3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 3.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 3.7.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 3.7.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. Que seus sócios não são cônjuge ou companheiro de agentes públicos licitantes nem possuem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- 3.10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.11. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV.
- 3.13. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos limites e condições do item 16.5 do Termo de Referência.

**4. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema, PARA CADA ITEM: Valor unitário e total do item, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso);
- 5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado POR ITEM, procedendo-se, ao final, à ADJUDICAÇÃO GLOBAL do objeto a um único licitante, correspondente ao menor valor global obtido pelo somatório dos itens;
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo neste o modo “aberto e fechado”, os quais os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13. A etapa lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, O sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá no período de 10 (de) minutos, aleatoriamente determinando findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.27.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.27.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.28.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.28.2. empresas brasileiras;
  - 6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.30.** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.
- 6.31.** As regras previstas no item 6.25, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.33.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.34.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.35.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme segue:  
Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, marca, fabricante;

- 7.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.1.3. Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- 7.1.4. Preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços.
- 7.2. É de inteira responsabilidade do licitante a compatibilidade dos arquivos enviados com os sistemas usuais (acrobat, excel, word).
- 7.3. Da mesma forma, arquivos anexados que se encontrem corrompidos, com leitura impossível, serão passivos de desclassificação ou inabilitação.
- 7.4. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública.
- 7.5. Características dos produtos ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 7.6. Fica estabelecido o prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 7.7. A prorrogação de que trata o item 7.6, poderá ocorrer nas seguintes situações:
  - I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
  - II - de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.
- 7.8. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9. Fica caracterizado indício de inexecutabilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.10. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item ou lote que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública, o Pregoeiro poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.
- 7.11. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:
- a. Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
  - b. Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
  - c. Cupons fiscais;
  - d. Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
  - e. Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços - (CTe e OS);
  - f. Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
  - g. Livro caixa da empresa;
  - h. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
  - i. Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
- 7.12. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
- 7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.14. No julgamento da proposta, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no SISTEMA.
- 7.15. O PREGOEIRO poderá solicitar à licitante o envio de PROPOSTA DE PREÇOS retificada, para correção de erros formais.
- 7.16. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.
- 7.17. O PREGOEIRO poderá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.
- 7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.19. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## 8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 8.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante:
  - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d) A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**No caso de Procurador:** Instrumento de mandato público, ou Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

**No caso de sócio-gerente:** Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.13. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Ficha Cadastral;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social -INSS mediante, Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14. Qualificação Econômico-Financeira, será comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) Os documentos referidos no item 8.14, alínea “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas nos balanços dos dois exercícios apresentados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$\text{Ativo Circulante } \pm \text{ Realizável a Longo Prazo LG} = \frac{\text{Ativo Circulante } \pm \text{ Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante } + \text{ Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente } (\geq 1,00):$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{Índice de Solvência Geral } (\geq 1,00):$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante } + \text{ Passivo Não Circulante}}$$

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. Independentemente do resultado dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 11.209.844,16, bem como a relação de compromissos assumidos, nos termos dos itens 11.4.3 e 11.4.4 do Termo de Referência.
2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.15. Qualificação Técnica será comprovada mediante:**

8.15.1. A licitante deverá apresentar ATESTADO(S) ou DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem:

- a) aptidão para o gerenciamento de serviços de terceirização de mão de obra em quantitativo mínimo de 92 (noventa e dois) empregados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto nesta contratação, devendo essa capacidade ser comprovada mediante ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, não inferior a 01 (um) ano, para atendimento deste requisito quantitativo;
- b) experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, a ser comprovada mediante UM ÚNICO ATESTADO ou DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 8.15.2. Para fins de atendimento ao requisito quantitativo previsto na alínea “a” do item 8.15, será admitido o somatório dos quantitativos de empregados constantes de dois ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, desde que cada atestado considerado para o somatório corresponda a contrato ou prestação de serviços com período de execução igual ou superior a 1 (um) ano.
- 8.15.3. Os atestados que comprovem período de execução inferior a 1 (um) ano não serão computados para fins de composição do quantitativo mínimo de 92 (noventa e dois) empregados, ainda que, mediante seu somatório com outros documentos, fosse possível atingir o quantitativo exigido.
- 8.15.4. Para efeito do somatório quantitativo, será considerado o número de empregados efetivamente gerenciados pela licitante no âmbito de cada contratação comprovada, observadas as informações constantes do respectivo atestado ou declaração e a possibilidade de diligência pela Administração para confirmação dos dados apresentados.
- 8.15.5. Os atestados deverão apresentar informações suficientes para a identificação do objeto executado, do período de execução e, quando utilizados para comprovação do requisito quantitativo, do número de empregados gerenciados pela licitante, de modo a permitir a aferição objetiva do atendimento às exigências previstas neste item.
- 8.15.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração exigir, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da contratante e o local em que os serviços foram prestados.
- 8.15.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
- 8.15.8. Indicação do PREPOSTO que será formalmente designado para representar a CONTRATADA durante a execução contratual, com poderes para receber notificações e resolver questões operacionais, mediante declaração da licitante contendo nome, CPF e qualificação profissional.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1. A Proposta de Preços readequada ao último valor do lance/negociado, assinada e digitalizada, bem como os documentos complementares, também poderão ser remetidos via sistema do Portal de Compras de Públicas, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - b) Constar a Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
  - c) Informar preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
- e) Informar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA ) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- f) Constar as características dos produtos ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- k) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- l) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- e) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras | Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) **Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.3 poderá ser:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) pela inobservância do contrato respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

12.6. A sanção prevista no item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item 12.3 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item anterior.

- 12.9. As sanções previstas nos itens 12.3, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.12. Na aplicação da sanção prevista no item 12.3, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.3, alíneas “c” e “d”, requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.16. Realizadas as provas solicitadas, será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais pelos interessados.
- 12.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) Pagamento da multa;
  - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  - b) Os pedidos de impugnação devem ser protocolados somente no Porta de Compras Públicas.
- 13.2. Dos atos da Administração cabem:
- a) Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 1 julgamento das propostas;
- 2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 3 anulação ou revogação da licitação;
- 4 extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 5 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

b) Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “1” e “2” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- 1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 5 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

13.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso de que trata o item 12.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. O contratado será pago de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos a qual pertença.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Tero de referência e no Contrato.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada a Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas

União- PI, 11 DE SETEMBRO de 2026.

**FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, com dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de União/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende exclusivamente a cessão de mão de obra, não abrangendo o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais ou insumos, os quais serão disponibilizados pela Contratante, ressalvados os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI), de responsabilidade da Contratada.

1.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo direto, não se adotando o Sistema de Registro de Preços.

### 2. DO OBJETIVO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a contratação de serviços de mão de obra terceirizada.

2.2. A presente contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, como referência técnica para a contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. O objeto enquadra-se na categoria de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A modalidade licitatória recomendada é o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O procedimento será conduzido por Agente de Contratação designado, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e atividade auxiliar, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu Quadro de Pessoal Efetivo, de recursos humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

suficientes para a execução dessas atividades, indispensáveis ao desempenho de suas competências institucionais.

**3.2.** Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando a adequada manutenção dos ambientes escolares e administrativos da Rede Pública Municipal de Ensino de União/PI para a execução de suas atividades-fim.

**3.3.** As atividades desenvolvidas por esses profissionais são de suma importância para a SEMED, na medida em que se ocupam de atividades-meio de caráter continuado, cuja suspensão acarretaria prejuízo direto à atividade-fim da Secretaria, notadamente à prestação do serviço público de educação.

**3.4.** As atividades a serem contratadas não colidem com as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da SEMED e nem constituem missão institucional do órgão contratante, guardando o pedido de abertura do certame plena conformidade legal.

**3.5.** A contratação promove, ainda, a otimização da força de trabalho efetiva do Município, permitindo que os servidores públicos se dediquem às funções finalísticas de gestão e docência, enquanto as atividades operacionais são delegadas a empresa especializada, mediante adequada gestão contratual.

**3.6.** Considerando a natureza dos serviços, sua essencialidade e a necessidade de padronização, controle e fiscalização, justifica-se plenamente a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante adoção de mecanismos adequados de acompanhamento da execução contratual e de controle da frequência e jornada dos empregados alocados.

**3.7.** Estão presentes, portanto, os requisitos que ensejam a perfeita gestão pública, a saber, a persecução do interesse público, a máxima eficiência dos serviços públicos prestados e a continuidade destes, restando devidamente justificada a abertura do processo licitatório.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação de União/PI, referente ao exercício vigente, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Após análise técnica e administrativa da natureza e do objeto pretendido, conclui-se pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** da contratação, por se tratar de serviço contínuo, integrado e de natureza operacional unificada, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade e a gestão contratual.

**5.2.** A prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional será realizada de forma articulada, envolvendo múltiplas unidades da rede municipal de ensino, mas sob a coordenação de uma única estrutura de gestão operacional e supervisão técnica. A separação em lotes distintos, por função ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

por unidade, demandaria a celebração de múltiplos contratos, com diferentes empresas, o que acarretaria os seguintes prejuízos à Administração:

- a) Aumento da complexidade na fiscalização e na gestão contratual, exigindo múltiplos gestores, fiscais e sistemas de controle;
- b) Fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a padronização dos serviços e a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- c) Risco de descontinuidade ou sobreposição de serviços, especialmente em atividades que exigem atuação conjunta, como portaria, vigia, zeladoria e transporte escolar;
- d) Redução da economicidade, uma vez que o ganho de escala obtido com a contratação única se perderia, elevando os custos administrativos e operacionais;
- e) Maior dificuldade na coordenação de equipes, escalas de trabalho, cobertura de faltas e substituições imediatas.

5.3. Nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que se revelar viável e vantajoso para a Administração. Contudo, no presente caso, a análise técnica demonstra que o fracionamento da contratação acarretaria perda de eficiência, aumento de custos e maior risco operacional, não se justificando sob a ótica do interesse público.

5.4. Em razão do não parcelamento, o julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, considerado o conjunto dos postos de trabalho descritos no item 7 deste Termo de Referência.

## **6. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP**

6.1. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê, para certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2. Todavia, o art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal autoriza a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.3. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo o gerenciamento de 184 (cento e oitenta e quatro) postos de trabalho para o período de 12 (doze) meses.

6.4. Considerando os limites de receita bruta anual estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (MEI até R\$ 81.000,00, ME até R\$ 360.000,00 e EPP até R\$ 4.800.000,00), constata-se evidente incompatibilidade entre a realidade econômico-financeira exigida para a execução do contrato e a estrutura dessas empresas, cujo faturamento máximo legal é inferior ao próprio valor anual da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.5. Tal incompatibilidade evidencia risco elevado de inadimplência trabalhista e previdenciária, com potencial prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços, além de eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

6.6. Ademais, a pulverização contratual entre diversas empresas de pequeno porte demandaria da Administração esforço excessivo de gestão contratual e fiscalização, com aumento de complexidade na análise de documentos trabalhistas e previdenciários, controle de jornada, substituições, provisões e demais obrigações, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

6.7. Registre-se que a natureza continuada e integrada do objeto, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exige da contratada capital de giro suficiente para suportar integralmente a folha de pagamento e os encargos incidentes sobre 184 empregados durante o ciclo de adimplemento e liquidação da despesa, cujo pagamento se realiza em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, nos termos do item 18 deste Termo.

6.8. Diante da complexidade, do volume de mão de obra envolvido, do elevado valor estimado e da rigorosa exigência de capacidade técnica e econômico-financeira, NÃO SE MOSTRA VANTAJOSA NEM OPERACIONALMENTE VIÁVEL a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Está, assim, devidamente justificada a não aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme autoriza o art. 49, inciso III, daquele diploma legal, resguardando-se o interesse público e a viabilidade da execução contratual.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que, ainda assim, venha a participar do certame e a ser contratada não poderá utilizar-se do regime do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins fiscais e previdenciários.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Os postos de trabalho a serem contratados observarão as seguintes descrições, atribuições, requisitos mínimos e jornadas:

| DESCRIÇÃO | CBO     | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REQUISITOS MÍNIMOS               | JORNADA DE TRABALHO |
|-----------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| DIGITADOR | 4121-10 | Inserção de dados em sistemas de computador, planilhas e bancos de dados, a partir de documentos físicos ou arquivos de imagem e áudio. Realizar a conferência e a revisão dos textos e números digitados, comparando-os com as fontes originais, para corrigir falhas e garantir a exatidão das informações. Formatar relatórios, organizar e arquivar documentos nos diretórios corretos, gerenciar o fluxo de entrada e saída de | Ensino Médio ou Técnico completo | 36h semanais        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

| DESCRIÇÃO                                    | CBO     | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | REQUISITOS MÍNIMOS            | JORNADA DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |         | dados e prestar suporte no atendimento a demandas internas de digitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR)</b> | 5143-20 | Manter a limpeza e a higienização de todas as áreas da unidade escolar, incluindo salas de aula, corredores, banheiros, refeitórios e demais espaços comuns, garantindo que esses ambientes permaneçam limpos e adequados ao uso, proporcionando ambiente saudável à comunidade escolar. Executar serviços de conservação e zeladoria das dependências sob sua responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ensino Fundamental incompleto | 44h semanais. Adicional de insalubridade devido na forma do item 7.4 deste Termo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>VIGIA NOTURNO (POSTO)</b>                 | 5174-20 | Exercer a guarda e a zeladoria do prédio escolar, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, com a finalidade de prevenir sinistros, tais como incêndios, alagamentos e danos ao patrimônio, e de evitar o ingresso de pessoas não autorizadas. Realizar rondas periódicas nas áreas internas e no perímetro da unidade. Controlar o fluxo de pessoas no período noturno, identificando e orientando os que se apresentem. Comunicar de imediato ao preposto da Contratada e à direção da unidade escolar qualquer anormalidade verificada, acionando, quando necessário, os órgãos públicos de segurança competentes. Realizar o fechamento e a abertura de portões, portas e janelas, bem como o acionamento e desligamento de sistemas de iluminação. OBSERVAÇÃO: as atribuições do posto NÃO compreendem atividades de vigilância patrimonial privada de que trata a Lei nº 7.102/1983, sendo vedado ao ocupante o porte de arma de fogo, a realização de escolta de pessoas, bens ou valores e a prática de qualquer ato privativo de vigilante. | Ensino Fundamental incompleto | Escala 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), em período noturno, com indenização do intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor. A remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, considerando-se compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, ambos da CLT. Adicional noturno devido na forma do art. 73 da CLT. |
| <b>PORTEIRO DIURNO</b>                       | 5174-10 | Controlar o acesso de servidores, prestadores de serviços, alunos, responsáveis, usuários e demais pessoas que pretendam ingressar nas unidades escolares e administrativas. Identificar, orientar e encaminhar os visitantes aos setores desejados, mantendo registro de entrada e saída quando determinado pela Contratante. Exercer a guarda e a zeladoria do prédio escolar, percorrendo-o e inspecionando suas dependências para evitar sinistros e a entrada de pessoas não autorizadas. Realizar o recebimento e o encaminhamento de correspondências e volumes. Comunicar de imediato ao preposto da Contratada e à direção da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ensino Fundamental incompleto | Escala 12h x 36h, diurno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com indenização do intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

| DESCRIÇÃO                                         | CBO     | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REQUISITOS MÍNIMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JORNADA DE TRABALHO |
|---------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                   |         | unidade qualquer anormalidade verificada. OBSERVAÇÃO: as atribuições do posto NÃO compreendem atividades de vigilância patrimonial privada de que trata a Lei nº 7.102/1983, sendo vedado ao ocupante o porte de arma de fogo e a escolta de pessoas, bens ou valores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| <b>MOTORISTA CATEGORIA D (TRANSPORTE ESCOLAR)</b> | 7823-10 | Dirigir e manobrar veículos destinados ao transporte escolar, disponibilizados pela CONTRATANTE, conduzindo alunos entre os pontos de embarque e as unidades de ensino. Portar relação nominal dos alunos transportados, com telefone, endereço e nome dos pais ou responsáveis. Reportar à direção da escola qualquer irregularidade ocorrida durante o trajeto, registrando o fato em ata e providenciando o encaminhamento de cópia ao Departamento de Transporte Escolar. Percorrer fielmente os roteiros para os quais foi designado, observando os horários previamente estabelecidos. Zelar pelo uso dos cintos de segurança pelos passageiros e por si próprio. Realizar embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, sempre que possível, no mesmo lado da escola. Não autorizar o desembarque de estudantes em locais alheios ao itinerário. Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente vedadas caronas. Comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar qualquer problema no veículo que impossibilite o trajeto. Realizar a inspeção visual diária de rotina do veículo (níveis, pneus, iluminação) e comunicar à CONTRATANTE a necessidade de manutenção. OBSERVAÇÃO: a manutenção, o abastecimento, o licenciamento e a conservação dos veículos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não integrando o objeto contratual. | Ensino Fundamental incompleto. CUMULATIVAMENTE, na forma do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução CONTRAN nº 168/2004: (i) idade superior a 21 (vinte e um) anos; (ii) habilitação na categoria D; (iii) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses; (iv) ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Os requisitos deste campo são de comprovação OBRIGATÓRIA no ato da apresentação do empregado à CONTRATANTE. | 44h semanais        |
| <b>MOTORISTA CATEGORIA B</b>                      | 7823-05 | Dirigir e manobrar veículos até o permitido pela categoria B, disponibilizados pela CONTRATANTE, transportando pessoas, documentos e cargas de apoio administrativo. Realizar a inspeção visual diária de rotina do veículo e comunicar à CONTRATANTE a necessidade de manutenção. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. OBSERVAÇÃO: a manutenção, o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, no mínimo, válida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 44h semanais        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

| DESCRIÇÃO            | CBO     | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | REQUISITOS MÍNIMOS            | JORNADA DE TRABALHO                                                                            |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |         | abastecimento, o licenciamento e a conservação dos veículos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não integrando o objeto contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                                                                |
| <b>MERENDEIRA</b>    | 5132-05 | Zelar pela limpeza e organização da cozinha e de suas dependências. Receber do nutricionista e/ou da direção da escola as instruções necessárias. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar. Controlar os estoques dos produtos utilizados na alimentação escolar. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo. Preparar as refeições destinadas aos alunos, de acordo com a receita padronizada e com o cardápio do dia. Distribuir as refeições no horário indicado pela direção da escola. Organizar o material sob sua responsabilidade e cuidar da manutenção do local sob seus cuidados. Trajar o uniforme fornecido pela CONTRATADA e observar as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. | Ensino Fundamental incompleto | 44h semanais. Adicional de insalubridade devido, se apurado, na forma do item 7.4 deste Termo. |
| <b>RECEPCIONISTA</b> | 4221-05 | Realizar o atendimento ao público, de forma presencial, telefônica ou digital, prestando informações, orientando os visitantes e direcionando-os aos setores ou pessoas corretas. Gerenciar o fluxo de correspondências, documentos e recados, sendo responsável pelo recebimento, protocolo e distribuição do que chega ao setor. Executar atividades administrativas de apoio, tais como agendamento de reuniões e compromissos, cadastro e atualização de dados no sistema, controle de acesso de pessoas às dependências e zelo pela organização e boa apresentação da área de recepção.                                                                                                                                                                               | Ensino completo      Médio    | 44h semanais                                                                                   |

**7.2.** As quantidades de postos e os valores máximos estimados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | VAGAS | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---------------------------------------|-------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | DIGITADOR                             | 10    | R\$ 5.556,37         | R\$ 55.563,67      | R\$ 666.764,40    |
| 2    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR | 35    | R\$ 4.684,09         | R\$ 163.943,15     | R\$ 1.967.317,80  |
| 3    | VIGIA NOTURNO 12X36                   | 30    | R\$ 4.977,89         | R\$ 149.336,80     | R\$ 1.792.041,60  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

|                           |                          |    |              |                |                          |
|---------------------------|--------------------------|----|--------------|----------------|--------------------------|
| 4                         | PORTEIRO DIURNO<br>12X36 | 20 | R\$ 5.248,33 | R\$ 104.966,53 | R\$ 1.259.598,36         |
| 5                         | MOTORISTA D              | 20 | R\$ 4.797,77 | R\$ 172.719,60 | R\$ 2.072.635,20         |
| 6                         | MOTORISTA B              | 18 | R\$ 5.070,67 | R\$ 91.272,00  | R\$ 1.095.264,00         |
| 7                         | MERENDEIRA               | 36 | R\$ 5.878,06 | R\$ 117.561,13 | R\$ 1.410.733,56         |
| 8                         | RECEPCIONISTA            | 15 | R\$ 5.252,72 | R\$ 78.790,80  | R\$ 945.489,60           |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b> |                          |    |              |                | <b>934.153,68</b>        |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>  |                          |    |              |                | <b>R\$ 11.209.844,16</b> |

**7.3. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão devidos aos empregados na estrita forma da lei, nos termos dos arts. 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a cada categoria.

**7.3.1.** A avaliação das condições ambientais de trabalho e a identificação das situações que ensejem o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade observarão a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e o instrumento coletivo de trabalho pertinente, permanecendo a CONTRATADA responsável pela elaboração e manutenção atualizada do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, por profissional legalmente habilitado, às suas expensas.

**7.3.2.** Os custos correspondentes aos adicionais devidos deverão ser integralmente contemplados na proposta e na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II), na forma dos itens 8.9 e 8.10 deste Termo de Referência, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro posterior a sua omissão.

**7.3.3.** Verificada, no curso da execução, a eliminação ou a neutralização da condição insalubre ou periculosa, cessará o pagamento do respectivo adicional, procedendo-se à revisão da planilha contratual e à correspondente redução do valor do posto.

**7.4. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** Os pisos salariais, adicionais e benefícios deverão observar o instrumento coletivo de trabalho juridicamente aplicável à respectiva licitante, considerando seu enquadramento sindical, a categoria profissional e a base territorial de execução dos serviços.

**7.4.1.** A licitante deverá identificar expressamente, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o número de registro do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa utilizada como fundamento da composição de custos de cada categoria profissional, a respectiva data-base e o piso salarial adotado.

**7.5.** Os veículos, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, a quem incumbem, ainda, a manutenção, o abastecimento, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

licenciamento e o seguro da frota, não integrando tais itens o objeto contratual nem a composição dos preços.

## 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O julgamento das propostas será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, considerado o somatório do valor mensal de todos os postos de trabalho descritos no item 7.2 deste Termo de Referência, multiplicado por 12 (doze) meses.

8.2. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços será o VALOR GLOBAL, sem prejuízo da observância dos valores máximos unitários por posto de trabalho fixados no item 7.2.

8.3. Serão SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADAS as propostas cujos valores se apresentem acima do valor máximo estimado, seja no unitário por posto, seja no total mensal ou no global.

8.4. Encerrada a fase de lances e após eventual negociação, permanecerão classificadas apenas as propostas que respeitem os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos exigidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.6. Encerrada a fase de lances e após eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP, elaborada segundo o modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência e individualizada por categoria profissional, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

8.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá discriminar, no mínimo: a remuneração (salário-base, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, quando devidos), os encargos e benefícios anuais, mensais e diários, a provisão para rescisão, o custo de reposição do profissional ausente, os insumos de mão de obra (uniformes e EPI) e os custos indiretos, tributos e lucro.

8.7.1. No total da carga tributária constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante não poderá incluir explicitamente, as alíquotas referentes ao **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ** e à **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**, conforme Acórdão nº 950/2010-TCU, as empresas optantes pelo lucro presumido estão submetidas ao disposto do Acórdão 648/2016.

8.8. O salário-base ofertado não poderá ser inferior ao piso da categoria estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, tampouco ao salário mínimo nacional vigente, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

8.9. O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE, quando devidos, deverá ser contemplado na proposta e na Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se a legislação aplicável, o instrumento coletivo de trabalho pertinente e as condições ambientais identificadas no LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.10.** A não inclusão dos adicionais na proposta, quando devidos, não gerará direito a reequilíbrio econômico-financeiro posterior, correndo o custo por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.11.** O licitante deverá apresentar, com a proposta, DECLARAÇÃO de que utilizará solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, conforme as especificações do ANEXO III deste Termo de Referência.

**8.12.** A proposta deverá indicar expressamente o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**8.13.** Serão consideradas INEXEQUÍVEIS, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores não demonstrem, mediante a Planilha de Custos e Formação de Preços, a cobertura integral dos custos com remuneração, encargos sociais e trabalhistas, provisões e insumos, facultada à Administração a realização de diligência para comprovação da exequibilidade, na forma do § 4º do mesmo artigo.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** Com o objetivo de possibilitar o correto dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual e de garantir que a proposta esteja adequadamente formulada em consonância com a realidade dos locais de prestação dos serviços, será FACULTADA ao licitante a realização de vistoria técnica nas unidades onde os serviços serão executados.

**9.2.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

**9.3.** O período para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, encerrando-se no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.4.** O licitante ou seu representante legal, ao comparecer para a vistoria, deverá estar devidamente identificado, apresentando: (i) documento oficial de identidade civil com foto; e (ii) documento expedido pela empresa licitante que comprove a autorização para a realização da vistoria.

**9.5.** Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização da vistoria NÃO CONSTITUI CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, podendo ser substituída, a critério do licitante, por DECLARAÇÃO FORMAL de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integralmente a responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta.

**9.6.** A declaração de que trata o subitem anterior é de apresentação obrigatória, independentemente da realização ou não da vistoria, conforme modelo do ANEXO IV deste Termo de Referência.

## **10. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter mecanismo regular, idôneo e legalmente admitido de controle da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.2.** Os registros de frequência e jornada deverão permanecer disponíveis à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, devendo ser apresentados sempre que solicitados.

**10.3.** A CONTRATANTE não exigirá sistema, plataforma, aplicativo, equipamento, marca ou tecnologia específica para o cumprimento da obrigação prevista neste item, desde que o mecanismo adotado pela CONTRATADA esteja em conformidade com a legislação vigente e possibilite a efetiva fiscalização da jornada dos trabalhadores.

## **11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para a formalização da contratação, será exigida da licitante a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação a seguir discriminados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

**11.2.1.** A comprovação da habilitação jurídica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será confirmada no sítio oficial do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede;
- d) Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos seus administradores;
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;
- h) Sociedade anônima: estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração que houver eleito os administradores em exercício, devidamente registrada e publicada;
- i) Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes expressos para representar a licitante no certame e para assinar o contrato.

**11.2.2.** Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidações atualizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**11.2.3.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

**11.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Caso a licitante seja isenta de tributo estadual ou municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

**11.3.2.** A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.3.3.** Todas as certidões deverão estar vigentes na data da sessão pública e serão novamente exigidas por ocasião da assinatura do contrato e de cada pagamento.

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

**11.4.1.** A comprovação da qualificação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresse;
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.4.2. ÍNDICES CONTÁBEIS.** A licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) SUPERIORES A 1 (UM), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

**11.4.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.** Será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

**11.4.4. RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.** Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, comprovando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido, observado que: (i) a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; e (ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativa.

**11.4.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.6.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## **11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

**11.5.1.** A licitante deverá apresentar ATESTADO(S) ou DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem:

a) aptidão para o gerenciamento de serviços de terceirização de mão de obra em quantitativo mínimo de **92 (noventa e dois) empregados**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto nesta contratação, devendo essa capacidade ser comprovada **mediante ATESTADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, não inferior a 01 (um) ano, para atendimento deste requisito quantitativo;

- b) experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, a ser comprovada **mediante UM ÚNICO ATESTADO ou DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

**11.5.2.** Para fins de atendimento ao requisito quantitativo previsto na alínea “a” do item 11.5.1, será admitido o somatório dos quantitativos de empregados constantes de dois ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, **desde que cada atestado considerado para o somatório corresponda a contrato ou prestação de serviços com período de execução igual ou superior a 1 (um) ano.**

**11.5.2.1.** Os atestados que comprovem período de execução inferior a **1 (um) ano não serão computados para fins de composição do quantitativo mínimo de 92 (noventa e dois) empregados**, ainda que, mediante seu somatório com outros documentos, fosse possível atingir o quantitativo exigido.

**11.5.2.2.** Para efeito do somatório quantitativo, será considerado o número de empregados efetivamente gerenciados pela licitante no âmbito de cada contratação comprovada, observadas as informações constantes do respectivo atestado ou declaração e a possibilidade de diligência pela Administração para confirmação dos dados apresentados.

**11.5.3.** Os atestados deverão apresentar informações suficientes para a identificação do objeto executado, do período de execução e, quando utilizados para comprovação do requisito quantitativo, do número de empregados gerenciados pela licitante, de modo a permitir a aferição objetiva do atendimento às exigências previstas neste item.

**11.5.4.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração exigir, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da contratante e o local em que os serviços foram prestados.

**11.5.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

**11.5.6.** Indicação do **PREPOSTO** que será formalmente designado para representar a **CONTRATADA** durante a execução contratual, com poderes para receber notificações e resolver questões operacionais, mediante declaração da licitante contendo nome, CPF e qualificação profissional.

## **11.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**11.6.1.** A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, firmadas por seu representante legal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) Declaração de que não emprega, direta ou indiretamente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do Município de União/PI que exerça cargo em comissão ou função de confiança relacionada à contratação, nos termos do art. 9º, III, e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Declaração de que utilizará solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, conforme as especificações do ANEXO III deste Termo de Referência;
- f) Declaração de conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do item 9.5 e do ANEXO IV deste Termo de Referência;
- g) Declaração de elaboração independente de proposta;
- h) Declaração de que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, acompanhada do comprovante de registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando exigível pela Norma Regulamentadora nº 4, ou de declaração de dispensa amparada na legislação.

**11.6.2.** As declarações deverão observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Termo de Referência e do Edital, quando houver, e ser firmadas por quem detenha poderes de representação, sob pena de inabilitação.

#### **11.7. DA GARANTIA DE PROPOSTA:**

**11.7.1.** Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida de todas as licitantes **GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta inicial apresentada pela própria licitante**, e, nos casos de seguro garantia, deverá ser apresentada a comprovação do pagamento do recolhimento do prêmio total.

**11.7.2.** A garantia deverá estar regularmente constituída até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, devendo ser mantida válida durante o prazo de validade da proposta.

**11.7.3.** A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.4.** A comprovação da garantia deverá ser realizada na forma operacional prevista no sistema eletrônico, não sendo permitida a identificação da empresa licitante

**11.7.5A** garantia tratada no subitem 4.16, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para recebimento de documentos de habilitação e proposta.

**11.7.6.** A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**11.7.7.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Os serviços serão executados DIRETAMENTE pelos empregados da CONTRATADA, nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de União/PI, previamente designadas pelo fiscal do contrato, mediante Ordem de Serviço.

**12.2.** O INÍCIO DA EXECUÇÃO dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, prazo destinado à mobilização da CONTRATADA, incluída a admissão de pessoal, a realização de exames médicos admissionais, a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e o fornecimento de uniformes e EPI.

**12.3.** No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá nomear e apresentar formalmente o PREPOSTO responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, indicando nome completo, CPF, telefone e endereço eletrônico.

**12.4.** Os serviços prestados em desacordo com a proposta e com este Termo de Referência serão rejeitados pela SEMED, obrigando-se a CONTRATADA a saná-los de imediato, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas decorrentes.

**12.5.** A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o número do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos postos contratados.

**12.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a quantidade de postos efetivamente ocupados em conformidade com o previsto no item 7.2 deste Termo, promovendo a imediata cobertura de faltas, férias, licenças e afastamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**12.7.** A remuneração é devida por POSTO EFETIVAMENTE OCUPADO E COBERTO. Os postos vagos ou não cobertos serão objeto de glosa proporcional na fatura mensal, nos termos do item 18.9.

## **13. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os serviços serão recebidos, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021:

**13.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução pela CONTRATADA;

**13.1.2.** DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade da execução, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da documentação apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

13.2. Os prazos de recebimento observarão a periodicidade mensal do adimplemento, de modo a não retardar a liquidação e o pagamento da despesa.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As prorrogações contratuais, com a assinatura dos respectivos termos aditivos, deverão ser formalizadas antes do término da vigência, sob pena de nulidade.

14.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e a proposta apresentada;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidores formalmente designados, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sempre que constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazo para correção e monitorando a efetiva resolução do problema;
- d) Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para a execução do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- f) Fornecer os veículos, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços, ressalvados os uniformes e os EPI, de responsabilidade da CONTRATADA, bem como arcar com a manutenção, o abastecimento e o licenciamento da frota;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, quando existente, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das unidades onde os serviços serão prestados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de elaborar laudo próprio;
- h) Abster-se de autorizar a realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA, salvo em situação de comprovada necessidade, mediante justificativa da autoridade responsável e observância das normas trabalhistas;
- i) Abster-se de emitir ordens diretas aos empregados da CONTRATADA, dirigindo todas as solicitações, reclamações e cobranças ao preposto, de modo a evitar a caracterização de subordinação direta e o consequente reconhecimento de vínculo empregatício;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovadas a regularidade da execução e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) Responder, de forma fundamentada, a todos os requerimentos, reclamações e pedidos de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- l) Aplicar as sanções previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) Comunicar aos garantidores contratuais a instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento;
- n) Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, a exclusão e a alteração de localização dos postos de trabalho contratados, mediante a correspondente alteração contratual formalizada por termo aditivo, OBSERVADOS OS LIMITES DO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021, que autoriza acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Supressões que ultrapassem o limite legal somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, assegurada à CONTRATADA a indenização pelos custos de desmobilização comprovadamente suportados.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária e observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente;
- b) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, inclusive INSS e FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção coletiva;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- f) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando à CONTRATANTE profissionais com as funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social e que atendam integralmente aos REQUISITOS MÍNIMOS estabelecidos no item 7.1 deste Termo de Referência, mediante comprovação documental prévia;
- i) Comprovar, especificamente quanto aos MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, o atendimento cumulativo dos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 168/2004, mediante apresentação de CNH categoria D válida, certidão de prontuário do condutor emitida pelo DETRAN comprovando a inexistência das infrações impeditivas nos últimos 12 (doze) meses, e certificado de conclusão do curso especializado de transporte escolar;
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, especialmente com o ambiente escolar, ou que não esteja atendendo adequadamente às suas atribuições;
- k) Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância psicoativa;
- l) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e pela cortesia no relacionamento com a comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- m) Implantar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter operação correta e eficaz, mantendo preposto formalmente designado;
- n) Providenciar os treinamentos e as reciclagens necessários à execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade exigidos;
- o) Fornecer, sem ônus para os trabalhadores e para a CONTRATANTE, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao desenvolvimento das atividades, submetendo os modelos à prévia aprovação da CONTRATANTE e garantindo a reposição em caso de desgaste ou inutilização;
- p) Elaborar e manter atualizados, às suas expensas, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), efetuando o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade que se revelarem devidos, na forma da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho;
- q) Cumprir todas as cláusulas das convenções e dos acordos coletivos das categorias profissionais envolvidas, apresentando à CONTRATANTE cópia dos instrumentos a cada nova celebração ou homologação;
- r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela CONTRATANTE, sendo vedado o pagamento em espécie;
- s) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, independentemente do recebimento da fatura pela CONTRATANTE;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- u) Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, por meio da solução tecnológica de ponto eletrônico prevista no ANEXO III deste Termo de Referência;
- v) Instruir seus empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, relatando à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa configurar desvio de função;
- w) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- y) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- z) Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente quanto aos dados pessoais de alunos e servidores, observando a Lei nº 13.709/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

(LGPD). Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a implantação integral da solução tecnológica de gerenciamento e batida de ponto eletrônico, na forma do item 10.9 e do ANEXO III.

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no PRIMEIRO MÊS de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, dos empregados admitidos, devidamente anotada;
- c) Comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade e habilitação de cada posto, na forma do item 7.1;
- d) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- e) Documento que comprove a existência de conta bancária de titularidade do empregado apta ao recebimento de sua remuneração ou, quando já realizado o pagamento, comprovante de depósito ou transferência bancária efetuado em conta de titularidade do respectivo trabalhador;
- f) Comprovante de entrega de uniformes e EPI.

**16.3.** Os documentos indicados no item 16.2 deverão ser apresentados para cada novo empregado que venha a se vincular à execução do contrato. Do mesmo modo, o desligamento de empregado no curso do contrato deverá ser comunicado, acompanhado de toda a documentação rescisória pertinente.

**16.4.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; (d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.5.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos limites e condições permitidos em lei.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por GESTOR e por FISCAIS formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, os prazos e as condições deste Termo de Referência.

**17.2.** Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica ou disciplinarmente às necessidades do serviço;
- b) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pelo preposto da CONTRATADA;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Dar imediata ciência à autoridade competente dos fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato;
- f) Elaborar e manter planilha-resumo do contrato, contendo, para cada empregado terceirizado: nome completo, CPF, função exercida, unidade de lotação, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e respectiva quantificação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- g) Verificar se o número de empregados por função coincide com o previsto no contrato;
- h) Verificar se o salário pago não é inferior ao previsto no contrato e no piso da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;
- i) Consultar as obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- j) Verificar a existência de condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho, exigindo da CONTRATADA o pagamento dos adicionais devidos e o fornecimento dos EPI correspondentes.

**17.3. FISCALIZAÇÃO DAS CTPS.** A conferência das Carteiras de Trabalho e Previdência Social será feita por amostragem, verificando-se, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, e eventuais alterações contratuais.

**17.4. FISCALIZAÇÃO MENSAL.** Antes de cada pagamento, serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões estadual e municipal, bem como a folha de pagamento e as guias de recolhimento previdenciário e de FGTS do mês anterior.

**17.5.** A fiscalização conferirá, por amostragem, os empregados em efetivo exercício e o cumprimento das respectivas jornadas, mediante análise dos registros de frequência disponibilizados pela CONTRATADA.

**17.6. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL.** Deverá ser observada a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Os reajustes salariais devem ser concedidos pela CONTRATADA no prazo e no percentual previstos no instrumento coletivo, cabendo ao gestor do contrato verificar a necessidade e a possibilidade de repactuação contratual, na forma do item 19 deste Termo. A Administração certificar-se-á, ainda, da observância da legislação relativa a férias, licenças e estabilidade provisórias (gestante, cipeiro e acidentária).

**17.7. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração: (a) extrato da conta vinculada do FGTS e extrato previdenciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de qualquer empregado; (b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão contratante; (c) cópia de contracheque assinado por empregado, relativo a qualquer mês; e (d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva.

**17.8. FISCALIZAÇÃO NA EXTINÇÃO CONTRATUAL.** A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços: (a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados quando exigível; (b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões; (c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (d) exames médicos demissionais.

**17.9.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

**18.3.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, bem como da documentação de que trata o item 17.4.

**18.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, por se tratar de cessão de mão de obra.

**18.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido. Ressalva-se, contudo, o disposto no item 6.10 deste Termo, segundo o qual a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é vedada às optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

**18.6.** O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente e verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

**18.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para que providencie as medidas saneadoras, não correndo, nesse período, o prazo de pagamento.

**18.8.** Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.9.** Serão objeto de GLOSA na fatura mensal: (a) os postos de trabalho vagos ou não cobertos, na proporção dos dias de descobertura; (b) as faltas não repostas; e (c) os valores correspondentes a obrigações trabalhistas ou previdenciárias comprovadamente não adimplidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.10.** Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA-E e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou de inadimplência contratual.

## **19. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**19.1.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a REPACTUAÇÃO dos custos decorrentes de mão de obra e o REAJUSTE dos demais custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A repactuação dos custos de mão de obra será admitida após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, conforme o caso.

**19.3.** A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS, por meio da apresentação das PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II), instruída com o novo instrumento coletivo de trabalho e com a memória de cálculo correspondente.

**19.4.** É VEDADO à CONTRATADA interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de repactuação.

**19.5.** A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente ao fato gerador que fundamenta o pedido, sob pena de preclusão, devendo, em regra, formalizar o pleito antes da assinatura do respectivo termo aditivo.

**19.5.1.** Caso, na data da formalização da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado, registrado ou publicado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não estejam disponíveis os elementos necessários à apuração definitiva dos valores da repactuação, deverá ser consignada no instrumento de prorrogação ressalva expressa quanto ao direito de a CONTRATADA formular o respectivo pleito tão logo estejam disponíveis os elementos necessários, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

**19.6.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**19.7.** A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação nos lucros ou resultados, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

**19.8.** Os custos não decorrentes de mão de obra, quando houver, serão reajustados pela variação do IPCA-E, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

**19.9.** Na segunda repactuação e nas subsequentes, será considerado o custo do AVISO PRÉVIO TRABALHADO já pago no primeiro ano de vigência, procedendo-se à sua exclusão ou à sua adequação na planilha de custos, de modo a evitar o pagamento em duplicidade.

**19.10.** A repactuação será formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração de cláusula contratual, ou por termo aditivo, nas demais hipóteses, e produzirá efeitos financeiros a partir da data do fato gerador (data-base da categoria), desde que o pleito tenha sido formulado tempestivamente.

**19.11.** Independentemente de requerimento, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes na planilha contratual.

**19.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária observará o disposto no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

**19.13.** É VEDADA a repactuação com efeitos financeiros RETROATIVOS a data anterior à data-base da categoria profissional fixada no instrumento coletivo que fundamenta o pleito, ainda que o novo acordo, convenção ou dissídio disponha de forma diversa, não se admitindo, igualmente, a repactuação por antecipação, antes de completado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**19.14.** É VEDADA a inclusão, por ocasião da repactuação, de BENEFÍCIOS NÃO PREVISTOS na proposta inicial, salvo quando decorrentes de norma legal ou de instrumento coletivo de trabalho, hipótese em que a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a origem e a obrigatoriedade da nova parcela.

**19.15.** A repactuação NÃO poderá alterar a taxa de LUCRO, os CUSTOS INDIRETOS nem a alíquota dos TRIBUTOS pactuados na proposta, salvo, quanto a estes últimos, na hipótese de alteração da legislação tributária de que trate o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, limitada a revisão ao efetivo impacto comprovado.

**19.16.** Havendo mais de um instrumento coletivo aplicável às categorias contratadas, com DATAS-BASE DISTINTAS, a repactuação será processada de forma segregada por categoria profissional, observando-se, para cada uma, o respectivo interregno mínimo e a respectiva data-base, vedada a unificação artificial de datas para antecipação de efeitos financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**19.17.** Os pedidos de repactuação serão instruídos e decididos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação completa pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada, não correndo o prazo enquanto pendente o atendimento de diligência.

## **20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Como garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**20.3.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual e deverá ser complementado nas hipóteses de acréscimo do objeto e renovado em caso de prorrogação da vigência.

**20.4.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO/PI e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**20.5.** A restituição da garantia fica condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.6.** Se a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente e poderá ser utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de multas e indenizações previstas neste contrato.

**20.7.** Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a repô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

**20.8.** Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a Administração executará a garantia para ressarcimento dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.9.** A garantia responderá, ainda, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, podendo a Administração utilizá-la para o pagamento direto dessas verbas aos empregados, na forma do art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

**20.10.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, ASSEGURARÁ O PAGAMENTO DE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**20.11.** A modalidade SEGURO-GARANTIA somente será aceita se contemplar expressamente a cobertura das obrigações de que trata o subitem 20.10, alínea 'd', sendo VEDADAS cláusulas que excluam a cobertura de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, ou que condicionem o pagamento da indenização à prévia decisão judicial transitada em julgado.

**20.12.** O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá ser SUPERIOR EM 90 (NOVENTA) DIAS ao prazo de vigência contratual, de modo a resguardar a Administração quanto a passivos trabalhistas apurados após o encerramento do contrato.

**20.13.** A CONTRATADA autoriza, desde a assinatura do contrato, que a CONTRATANTE utilize a garantia e, se insuficiente, RETENHA CRÉDITOS decorrentes do contrato para o pagamento direto de salários, verbas rescisórias, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, na hipótese de comprovado inadimplemento da CONTRATADA, sem que tal providência configure assunção de responsabilidade pela Administração ou vínculo empregatício com os trabalhadores.

**20.14.** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em razão de inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

**20.15.** A extinção do contrato, ainda que por culpa da CONTRATADA, não a exonera das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas, respondendo a garantia por elas até o limite de seu valor, remanescendo a responsabilidade da CONTRATADA pelo eventual saldo.

## **21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA, assegurará à Administração o direito à EXTINÇÃO do contrato, mediante notificação com prova de recebimento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** Constituem motivos para a extinção do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado, anotadas na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Atraso reiterado no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados na execução contratual;
- j) Subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não autorizada previamente pela Administração;
- k) Não implantação integral da solução tecnológica de ponto eletrônico no prazo do item 10.9.

**21.3.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratações e mobilizações e desmobilizações realizadas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação, pela Administração, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**21.4.** Nas hipóteses do item 21.3, é assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela SUSPENSÃO do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, mediante comunicação escrita à Administração.

**21.5.** Ocorrendo a extinção contratual sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização.

**21.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis: (a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar; (b) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e para pagamento dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e (c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

**21.7.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) ADVERTÊNCIA, aplicável exclusivamente à infração do item 22.1, alínea 'a', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA, na forma dos itens 22.3 a 22.5 deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações das alíneas 'b' a 'g' do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações das alíneas 'h' a 'l' do item 22.1, bem como pelas infrações das alíneas 'b' a 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**22.3.** A **MULTA MORATÓRIA** será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da parcela, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** A **MULTA COMPENSATÓRIA** será de: (a) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e (b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**22.5.** As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser descontadas da garantia contratual, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

**22.6.** As sanções de multa e de impedimento ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à mesma infração, observados o contraditório, a ampla defesa e o princípio da proporcionalidade.

**22.7.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**22.8.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.9.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como no cadastro de fornecedores do Município de União/PI.

## **23. DA GESTÃO DOS RISCOS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

**23.1.** Os riscos ordinários e previsíveis da execução contratual, notadamente os relativos à gestão de pessoal, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e à cobertura de faltas e afastamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**23.2.** São de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relativos ao fornecimento e à manutenção dos veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução, bem como à disponibilização dos locais de trabalho em condições adequadas.

**23.3.** Os riscos decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual serão suportados na forma do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A presente contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis.

**24.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, admitido o saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**24.5.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

**24.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**24.7.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos serviços executados, bem como exigir da CONTRATADA as comprovações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**24.8.** É assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar o edital e de solicitar esclarecimentos, na forma e nos prazos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo a participação no certame renúncia a esse direito nem aceitação tácita de eventuais vícios.

**24.9.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria-Geral do Município e resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

**24.10.** Este Termo de Referência é parte integrante e inseparável do edital de licitação e do futuro contrato, devendo ser observado por todos os licitantes e pela empresa vencedora durante a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de União/PI para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                      |                      |                                                                                      |
|----------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00.03.01<br>00.03.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNDEB                                           |
| FUNÇÃO DE GOVERNO    | 12                   | EDUCAÇÃO                                                                             |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361                  | ENSINO FUNDAMENTAL                                                                   |
| PROGRAMA DE GOVERNO  | 0004                 | EDUCAÇÃO CIDADÃ                                                                      |
| ATIVIDADE            | 2008<br>2017         | MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br>MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 30% |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.37             | LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA                                                               |
| FONTE DE RECURSO     | 500<br>540           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>FUNDEB                                        |

25.2. ALERTA DE CONFORMIDADE FINANCEIRA. As despesas custeadas com recursos da Fonte 540 (FUNDEB) deverão observar estritamente os limites e as vedações da Lei nº 14.113/2020, notadamente quanto à parcela mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, previamente à emissão do empenho, atestar a compatibilidade das categorias contratadas com as hipóteses legais de custeio, sob pena de glosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)

Prazo de início da execução: 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço

| ITEM                                   | POSTO DE TRABALHO                     | VAGAS     | VALOR UNITÁRIO MENSAL OFERTADO | VALOR MENSAL OFERTADO | VALOR ANUAL OFERTADO |
|----------------------------------------|---------------------------------------|-----------|--------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1                                      | DIGITADOR                             | 10        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 2                                      | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR) | 35        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 3                                      | VIGIA NOTURNO 12X36                   | 30        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 4                                      | PORTEIRO DIURNO 12X36                 | 20        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 5                                      | MOTORISTA D                           | 36        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 6                                      | MOTORISTA B                           | 18        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 7                                      | MERENDEIRA                            | 20        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| 8                                      | RECEPCIONISTA                         | 15        | R\$ _____                      | R\$ _____             | R\$ _____            |
| VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (12 MESES) |                                       | R\$ _____ |                                |                       |                      |

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno devidos, provisões, tributos, uniformes, EPI, solução de ponto eletrônico, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

Declaramos, ainda, que a presente proposta está acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II), individualizada por categoria profissional.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A planilha deverá ser preenchida INDIVIDUALMENTE PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL (uma planilha por posto), com base na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, e é de APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

|     | DADOS COMPLEMENTARES                                                                                                       |            |                    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| A   | Data de apresentação da proposta                                                                                           |            |                    |
| B   | Município / UF                                                                                                             | UNIÃO / PI |                    |
| C   | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa (nº de registro no MTE)                                                            |            |                    |
| D   | Nº de meses de execução contratual                                                                                         | 12         |                    |
| E   | Categoria profissional / CBO                                                                                               |            |                    |
| F   | Data-base da categoria                                                                                                     |            |                    |
| G   | Piso salarial da categoria                                                                                                 |            |                    |
| H   | Regime de tributação                                                                                                       |            |                    |
|     | <b>MÓDULO 1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                 | <b>%</b>   | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Salário-base                                                                                                               |            |                    |
| B   | Adicional de periculosidade                                                                                                |            |                    |
| C   | Adicional de insalubridade                                                                                                 |            |                    |
| D   | Adicional noturno                                                                                                          |            |                    |
| E   | Adicional de hora noturna reduzida                                                                                         |            |                    |
| F   | Feriado trabalhado                                                                                                         |            |                    |
| G   | Outros (especificar)                                                                                                       |            |                    |
|     | <b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>                                                                                                   |            |                    |
|     | <b>MÓDULO 2. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>                                                            | <b>%</b>   | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 2.1 | Submódulo 2.1. 13º salário, férias e adicional de férias                                                                   |            |                    |
| 2.2 | Submódulo 2.2. GPS, FGTS e outras contribuições (INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT, SEBRAE) |            |                    |
| 2.3 | Submódulo 2.3. Benefícios mensais e diários (transporte, alimentação, assistência médica e outros previstos em CCT)        |            |                    |
|     | <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                                                                                   |            |                    |
|     | <b>MÓDULO 3. PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                                                                    | <b>%</b>   | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Aviso prévio indenizado                                                                                                    |            |                    |
| B   | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                                         |            |                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

|   |                                                                                                                       |   |             |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| C | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                                         |   |             |
| D | Aviso prévio trabalhado                                                                                               |   |             |
| E | Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado                                                               |   |             |
| F | Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado                                                                         |   |             |
|   | <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>                                                                                              |   |             |
|   | <b>MÓDULO 4. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                           | % | VALOR (R\$) |
| A | Substituto nas ausências legais (férias, licenças, faltas legais, ausência por acidente, afastamento por maternidade) |   |             |
| B | Substituto na intrajornada                                                                                            |   |             |
|   | <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>                                                                                              |   |             |
|   | <b>MÓDULO 5. INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>                                                                               | % | VALOR (R\$) |
| A | Uniformes                                                                                                             |   |             |
| B | Equipamentos de Proteção Individual (EPI)                                                                             |   |             |
| C | Solução tecnológica de ponto eletrônico (rateio por posto)                                                            |   |             |
| D | Outros (especificar)                                                                                                  |   |             |
|   | <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>                                                                                              |   |             |
|   | <b>MÓDULO 6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                                                                   | % | VALOR (R\$) |
| A | Custos indiretos                                                                                                      |   |             |
| B | Lucro                                                                                                                 |   |             |
| C | Tributos federais (PIS e COFINS)                                                                                      |   |             |
| D | Tributos municipais (ISSQN)                                                                                           |   |             |
| E | Outros tributos (especificar)                                                                                         |   |             |
|   | <b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>                                                                                              |   |             |
|   | <b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                                                                           |   | VALOR (R\$) |
| A | Módulo 1. Composição da remuneração                                                                                   |   |             |
| B | Módulo 2. Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                                                             |   |             |
| C | Módulo 3. Provisão para rescisão                                                                                      |   |             |
| D | Módulo 4. Custo de reposição do profissional ausente                                                                  |   |             |
| E | Módulo 5. Insumos de mão de obra                                                                                      |   |             |
|   | <b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>                                                                                   |   |             |
| F | Módulo 6. Custos indiretos, tributos e lucro                                                                          |   |             |
|   | <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO</b>                                                                              |   |             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO III - MODELOS DECLARAÇÕES GERAIS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26 PE-PMU**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade - Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26 PE-PMU**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de União/PI.

Cidade - Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Responsável

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26PE-PMU**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, utilizará solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, atendendo integralmente às especificações constantes do ANEXO III do Termo de Referência, comprometendo-se a submetê-la à Prova de Conceito e a implantá-la integralmente no prazo previsto no item 10.9.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome, CPF e assinatura)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26PE-PMU**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assumindo integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, e que não foi impedida de acessar ou vistoriar as dependências indicadas para a execução dos serviços, sendo a vistoria facultativa nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26PE-PMU**

Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome, CPF e assinatura)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX-26PE-PMU**

xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026 para Contratação de empresa para \_\_\_\_\_, a fim de atender as necessidades da \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO,  
DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A  
EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Sr (a). ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

1. O serviço objeto deste Termo deverá ser realizados DIRETAMENTE pelos empregados do(a) vencedor(a) do processo licitatório nos prédios desta SEMED previamente designados pelo servidor responsável pela fiscalização mediante o envio pela Contratante à Contratada da requisição de serviços que deverá conter as informações adicionais a respeito, sendo que o início das atividades deverá se dar em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, destinados à mobilização (item 12.2 do Termo de Referência);
2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecidos os termos da Lei n.º 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3. As prorrogações da vigência, por se tratar de serviço contínuo, dependerão de termo aditivo formalizado antes do término do contrato, sob pena de nulidade, respeitada a vigência máxima decenal e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos limites e condições do item 16.5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

#### **1. PREÇO**

- a) O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **2. FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **3. PRAZO DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Por se tratar de cessão de mão de obra, será retida a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, além das demais retenções cabíveis.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Tratando-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos decorrentes de mão de obra serão objeto de REPACTUAÇÃO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

contado da data-base da categoria fixada no instrumento coletivo, e os demais custos serão reajustados por índice oficial, tudo na forma do item 19 do Termo de Referência.

- c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:**

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.2. Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:**
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - b) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, alocando a mão de obra necessária, devidamente registrada e uniformizada, e fornecendo os uniformes e os EPI, na forma do item 16 do Termo de Referência;
  - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- v) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- a) Para garantia do cumprimento das obrigações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, o Contratado prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária). A validade da garantia será superior em 90 (noventa) dias ao prazo de vigência contratual e cobrirá as obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, sendo vedadas, no seguro-garantia, cláusulas que excluam tais verbas, na forma do item 20 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv. Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da parcela, na forma do item 22.3 do Termo de Referência;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
  1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (item 22.4 do Termo de Referência);
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de União/PI - Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fontes de Recurso 500 (recursos não vinculados de impostos) e 540 (FUNDEB), Elemento de Despesa 33.90.37 (locação de mão de obra), conforme item 25 do Termo de Referência, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                      |                      |                                                                                         |
|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 00.03.01<br>00.03.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNDEB                                              |
| FUNÇÃO DE GOVERNO    | 12                   | EDUCAÇÃO                                                                                |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361                  | ENSINO FUNDAMENTAL                                                                      |
| PROGRAMA DE GOVERNO  | 0004                 | EDUCAÇÃO CIDADÃ                                                                         |
| ATIVIDADE            | 2008<br>2017         | MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br>MANUTENÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br>30% |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.37             | LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA                                                                  |
| FONTE DE RECURSO     | 500<br>540           | RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>FUNDEB                                            |

- b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- É eleito o Foro União - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

União - PI, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-